



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 560/91.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DE ESTE MUNICÍPIO AOS CONDIDATOS INTEGRANTES E CLASSIFICADOS PARA O PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, INSTITuíDO PELO GOVERNO ESTADUAL".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos futuros beneficiários inscritos e classificados pelo **PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA**, instituído pelo governo Estadual, 36 (trinta e seis) lôtes urbanos, do loteamento denominado "**Setor Nova Era**". de propriedade deste Município assim discriminados:

QUADRA 08 - Lotes 02(dois), 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito), 10 (dez), 12 (doze), quatorze (14), 20 (vinte), 22 (vinte e dois), e 24 (vinte e quatro).

QUADRA 10 - Lotes 01 (um), a 24 (vinte e quatro).

Art.2º- Os lotes doados destinam-se exclusivamente à construção de um conjunto habitacional queirá beneficiar grande parcela da população desse Município, cujos beneficiários adquirirão as unidades imobiliárias de acordo com as exigências estabelecidas pelo **PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA**, especialmente a que se refere à participação nos trabalhos de edificação das unidades habitacionais e às normas do Agente Financeiro.

Art.3º- Todos os encargos da doação, tais como despesas de escrituras, impostos de transmissão, custas de registro imobiliários etc., correrão por conta exclusiva do doador.

Art.4º- O(s) donatário(s) deverá(ão) se comprometer a participar (rem) da construção do conjunto habitacional de que trata o art.2º desta Lei , de acordo com as normas do **PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA**.

Art.5º- Para a consecução do fim a que se destina esta Lei, o(s) donatário(s) poderá(ão) contrair financiamento(s) junto a agente financeiro , oferecendo em garantia hipotecária o(s) lote(s) doado(s), descrito(s) e carac-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS**

terizado(s) no artº 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Tal contratação deverá ser formalizada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena do(s) imóvel (eis) reverter (rem) ao patrimônio do doador.

Art.6º- Até a expedição do alvará de habiti-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art.7º- A escritura pública de doação será lavrada em consonância com os ditames desta Lei.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 1.991.

*Abavares*  
CLEIDE ABRÃO TAVARES  
*Cleide Abraão Tavares*  
Prefeita Municipal  
Prefeita

imf/.